



**Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, E A **EMPRESA INTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.629.940/0001-54 NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, Belém/PA , de outro, a **INTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.629.940/0001-54 com sede/endereço na Rua I nº 31 do Conjunto Euclides Figueiredo, Marambaia, Estado do Pará, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, Sra. **Josiana de Assis de Oliveira**, CPF nº 709.135.872-49, portadora do RG nº 4337939 PC/Pa. Residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro nº s.n. Bloco 02 Apt. 1208, Coqueiro, Belém/PA., CEP nº 66823-010 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 5870180/2025, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, e Lei



Câmara Municipal de Belém **Sala de licitação**

Mitne Coutinho Brunini, matrícula nº 5006681, chefe da Divisão de Serviços Gerais como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço e a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I –A CONTRATADA obrigar-se-á:

1.1. Cumprir as obrigações decorrentes das cláusulas do CONTRATO, do Edital de licitação e de outras condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. Cumprir as posturas do Município e das disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do CONTRATO;

1.3. Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o CONTRATO, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes;

1.4. Indicar a categoria sindical da qual seus empregados serão filiados;

1.5. Apresentar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria ou apresentar instrumento de negociação equivalente;

NOTA: Para efeito de proposta comercial, os salários a serem pagos deverão



Câmara Municipal de Belém **Sala de licitação**

respeitar os pisos salariais estabelecidos por meio de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias, conforme atividade econômica preponderante da licitante.

1.6. Efetuar o pagamento dos salários aos empregados todo mês subsequente ao da prestação dos serviços;

1.7. Remunerar o profissional alocado no posto de trabalho para cobertura de outro profissional, com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes;

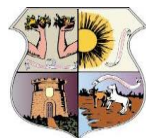
1.8. Fornecer vale-alimentação, ou vale-refeição, rigorosamente no prazo estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria sindical ao quais seus empregados são filiados. Podendo ainda apresentar instrumento de negociação equivalente;

1.9. Fornecer vale-transporte a seus empregados, compreendendo o deslocamento da residência até seus postos de trabalho e vice-versa, podendo optar por fretamento de transporte. Conforme previsão da LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985. Devendo atender ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho da categoria. Podendo ainda apresentar instrumento de negociação equivalente;

1.10. Apresentar à comissão de fiscalização da CONTRATANTE, até o ato de assinatura do CONTRATO, Declaração da Seguradora que a Apólice de Seguro será emitida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e manter em dia, às suas expensas, comprovante de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanentes, direta ou indiretamente vinculados ao objeto do CONTRATO, ficando o mesmo condicionado à apresentação de tais documentos para que seja firmado;

1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, quadro de pessoal suficiente para interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

1.12. Ausência de empregados por motivos de férias, afastamentos legais, greves e faltas devem ser devidamente substituídas pela CONTRATADA a fim de não comprometer a eficácia dos serviços prestados pela CONTRATANTE. Faltas e



Câmara Municipal de Belém **Sala de licitação**

afastamentos que não forem cobertos pela CONTRATADA serão glosados na fatura mensal do respectivo mês.

1.13. Apresentar à comissão de fiscalização da CONTRATANTE, a cada medição a documentação pertinente ao processo de pagamento.

1.14. Indicar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, exercendo a fiscalização sobre os empregados e serviços prestados, zelando pela boa e completa prestação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

1.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo manter permanente avaliação/coordenação dos trabalhos executados, inclusive por meio de fiscalização periódica e sistemática;

1.16. Afastar os empregados que descumprirem as normas de trabalho da CONTRATANTE e/ou qualquer cláusula deste Termo de Referência, e, caso se apresentem fora dos padrões de atendimentos exigidos ou causarem qualquer tipo de constrangimento por negligência, imprudência, incompetência ou imperícia, inclusive em atendimento à solicitação da CONTRATANTE;

1.17. Vedar o retorno para prestação de serviço nas dependências da CONTRATANTE, dos empregados considerados inadequados ou inconvenientes para a execução das tarefas, observando que o empregado substituto deve satisfazer as condições previstas neste Termo de Referência, independentemente da possível glosa do custo homem/hora na fatura, se a substituição ultrapassar 02 (duas) horas;

1.18. Determinar aos empregados que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela CONTRATANTE, com ordem, disciplina e eficiência;

1.19. Manter a quantidade necessária de empregados inseridos no CONTRATO, incluídos os folguistas, para cumprimento das escalas de revezamento e substituições em caso de férias, faltas, licenças, demissões etc., de modo a garantir o funcionamento ininterrupto da prestação dos serviços. Obedecendo aos respectivos acordos coletivos das respectivas categorias, não sendo permitida a dobra de serviço, bem como não sendo aceito(s) outro(s) profissional(is) que não esteja(m) cadastrado(s) e efetivado(s) pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Belém Sala de licitação

1.20. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando aparte prejudicada, se for o caso;

1.21. Providenciar, imediatamente, a reposição de faltas, no período máximo de 02 (duas) horas a contar do início do turno de trabalho, bem como a reposição de férias e demais ausências previstas na legislação, sob pena de aplicação das cominações contratuais.

1.22. A periodicidade de realização e/ou validade do treinamento será indicada pela CONTRATANTE Assim como a validade das credenciais emitidas. Ambos os processos ocorrendo sem custos para a CONTRATADA.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do CONTRATO, considerada a natureza dos mesmos;

1.2. Efetuar o pagamento conforme o estabelecido no CONTRATO, nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, uma vez constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.3. Arcar com as despesas de manutenção dos equipamentos de sua propriedade, instrumentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso;

1.4. Nomear, por meio de Ato Administrativo específico, a comissão de fiscalização do CONTRATO;

1.5. Inserir no Livro de Registro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o Preposto ou Responsável pela Equipe representante da CONTRATADA;

1.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção, passível de aplicação de penalidade;

1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de eventual penalidade, nos termos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo conforme está estabelecido na clausula segunda a quantia mensal no total de



Câmara Municipal de Belém Sala de licitação

R\$ 93.146,60 (noventa e três mil cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

6.1.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da Nota Fiscal acompanhada das CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e patronais dos empregados.

6.2- Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

6.3- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

6.4- Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

6.6- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

6.10- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12;



Câmara Municipal de Belém Sala de licitação

6.10.1- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

6.10.2- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2173 - Operacionalizações das ações Administrativas
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

a) – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

b) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

CNPJ/MF 05.416.029/0001-72 www.cmb.pa.gov.br e-mail: cpl@cmb.pa.gov.com
Travessa Curuzu, 1755 – Marco – CEP: 66093-801 Belém/Pa.



Câmara Municipal de Belém Sala de licitação

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

9.2. Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

9.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

12.1. A contratante providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras



**Câmara Municipal de Belém
Sala de licitação**

determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, 16 de Janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE**

**INTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Holanda Alves

Nome:

CPF: 513.543.902.10

Nome:

CPF: